

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ao6jl3dg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/06/2024 Projeto de lei nº 1162/2024 Protocolo nº 5986/2024 Processo nº 1776/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA EM CASA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar a “Farmácia em Casa” para pessoas com transtorno do espectro autista - TEA, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – Para fins de cumprimento do previsto no *caput* desse artigo, os medicamentos prescritos pelo profissional médico deverão estar disponíveis pelo SUS – sistema único de saúde.

Art. 2º Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Saúde, poderá firmar convênio com as Prefeituras para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde poderá disponibilizar em seu sítio eletrônico todas as informações relativas ao programa, como nome de medicamentos distribuídos, municípios atendidos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei, estabelecendo as demais diretrizes, critérios e formas de efetiva aplicação da presente Lei, a fim de garantir o seu integral cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo a criar a “Farmácia em Casa” para pessoas com transtorno do espectro autista - TEA, no âmbito do Estado de Mato Grosso.



De início, insta mencionar que o **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, ou simplesmente **Autismo** é um assunto complexo, e necessita de uma análise particular em cada criança.

Podemos definir o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como sendo transtorno do neurodesenvolvimento infantil caracterizado por dificuldades na interação social, comunicação, comportamentos repetitivos e interesses restritos, podendo apresentar também sensibilidades sensoriais.

Podemos ainda considerar o autismo como sendo uma síndrome comportamental que apresenta sintomas básicos como:

- Dificuldade de interação social;
- Déficit de comunicação social, tanto quantitativo quanto qualitativo;
- Padrões inadequados de comportamento que não possuem finalidade social.

Ademais, muitos autistas precisam de medicação para ajudar a controlar alguns sintomas que acompanham o autismo. Nesse sentido, objetivando a proteção de todas as pessoas com transtorno do espectro autista, no âmbito de nosso Estado, é que submeto a presente proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Junho de 2024

Sebastião Rezende
Deputado Estadual